



## Herança digital: STJ inova e cria a figura do inventariante digital

\* *Fábio Correa Xavier*

\* *Andressa Carvalho da Silva*

**Resumo:** A recente decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) inaugura um novo capítulo no Direito Sucessório brasileiro, adaptando-o à era digital.

A Quarta Revolução Industrial transferiu grande parte de nossas vidas, patrimônios e memórias para o ambiente digital. Contas de e-mail, redes sociais, criptomoedas, arquivos na nuvem e milhas aéreas compõem um acervo valioso que, até então, encontrava-se em um limbo jurídico após a morte de seus titulares. O que acontece com esse legado quando as senhas de acesso partem com seus criadores? Essa provocação tornou-se o centro de uma recente decisão paradigmática da Terceira Turma do STJ.

Em um caso envolvendo o inventário das vítimas de um acidente aéreo, os herdeiros buscaram acesso a informações patrimoniais contidas em iPads, mas não possuíam as senhas. A ausência de legislação específica sobre o tema levou o STJ a construir uma solução inovadora, que busca equilibrar o direito à herança e a proteção à intimidade.

### O vácuo legislativo e a solução judicial

A legislação brasileira, concebida em uma realidade analógica, não prevê como lidar com a herança digital – que acabam compondo parte do “ativo” deixado aos sucessores. Esse vácuo normativo acaba deixando espaço para conflitos complexos, forçando o Poder Judiciário a assumir um papel de vanguarda. A decisão no [Recurso Especial 2.124.424-SP](#) é um reflexo direto dessa necessidade.

A relatora, Ministra Nancy Andrighi, reconheceu que a simples expedição de um ofício a uma *big tech* como a Apple para desbloquear dispositivos poderia violar direitos



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



ARTIGO  
17/10/2025

da personalidade do falecido e de terceiros. Por outro lado, negar o acesso aos herdeiros poderia ferir o direito constitucional à herança. Remanesce a pergunta: como, então, separar o *joio do trigo*, ou seja, os ativos patrimoniais transmissíveis das conversas e arquivos estritamente pessoais e intransmissíveis?

A solução proposta pela Corte foi a criação de um procedimento específico: o **"incidente de identificação, classificação e avaliação de bens digitais"**, que correrá de forma paralela ao processo de inventário principal, evitando atrasos na partilha dos bens tradicionais.

A peça central dessa nova engrenagem processual é a figura do **"inventariante digital"**. Trata-se de um profissional com expertise técnica, nomeado pelo juiz e de sua confiança, cuja função é acessar os dispositivos e dados do falecido. Sua missão não é a de administrar o espólio, como o inventariante tradicional, mas sim a de atuar como um *perito*: ele irá mapear, identificar e classificar todo o conteúdo digital, elaborando um relatório detalhado para o juiz. Este relatório permitirá ao magistrado decidir, de forma fundamentada, o que é patrimônio a ser partilhado e o que é conteúdo privado a ser preservado. Conquanto tal solução se mostre inovadora e eficaz para o caso, resta uma reflexão: será que estamos preparados para adotar essa inovação de forma ética e sustentável?

A questão da herança digital não é uma exclusividade brasileira. Tribunais na Alemanha, por exemplo, já decidiram pela transmissibilidade do conteúdo de redes sociais aos herdeiros, tratando o contrato com a plataforma como qualquer outro que se transfere por sucessão. Legislações na Espanha, França e Itália também avançam para garantir o direito de acesso dos familiares aos dados de entes falecidos, mostrando uma tendência global de reconhecer e regulamentar o legado digital.

A decisão do STJ, embora seja uma solução provisória diante da omissão legislativa, é um passo fundamental. Ela não apenas resolve um caso concreto, mas também sinaliza ao Congresso Nacional a urgência de uma legislação moderna, que ofereça segurança jurídica a todos



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



ARTIGO  
17/10/2025

### Um novo paradigma para o legado

A criação do incidente processual e da figura do inventariante digital pelo STJ é mais do que uma simples resposta jurídica; é o reconhecimento de que nosso legado transcendeu o mundo físico. A decisão força uma reflexão sobre como planejamos nossa própria sucessão digital e sobre o dever do Estado em criar marcos regulatórios que acompanhem a inovação.

O ativo ou acervo digital é, cada vez mais, parte indissociável de quem somos e do que construímos. Protegê-lo, garantindo uma transição justa e respeitosa após a morte, é um dos grandes desafios do nosso tempo.

O futuro já chegou. Nesse cenário, só resta aos Poderes (Legislativo, Executivo e Judiciário) estarem preparados para lidar com essa transformação – desafio que, como em toda grande revolução industrial, apresenta-se como um dos mais complexos.

**\* Fábio Correa Xavier é Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação do TCESP.**

**\* Andressa Carvalho da Silva é Assessora-Técnica Procuradora do TCESP.**